

Processo por imóvel com falhas de construção é extinto por prescrição

21/04/2023

O prazo decadencial diz respeito apenas à pretensão do cancelamento do contrato, deixando de ser aplicável ao que diz respeito ao pedido de indenização por danos morais, o qual, por sua vez prescreve em três anos.

Piqsels



Casal tentou pedir indenização por avarias em casa comprada, mas prazo prescreveu
Piqsels

Com esse entendimento, a 2ª Vara Cível da Comarca de Extrema (MG), considerou prescrito um pedido de indenização por danos morais decorrente de uma venda de imóvel.

O casal que adquiriu o imóvel em 2014 entrou com pedido de indenização somente em 2019, afirmando que a casa tinha falhas de construção que só foram observadas após a compra.

O casal pediu que o antigo dono fosse obrigado pela justiça a reformar o imóvel, disponibilizar uma moradia temporária enquanto durar o tempo da reforma ou subsidiar indenização no valor de R\$ 80.780, além de indenização por danos materiais no valor de R\$ 15.778,77 e por danos morais na quantia a ser fixada pelo Juízo, não inferior a R\$ 10 mil.

O juiz Adriano Leopold Busse considerou o prazo prescrito e extinguiu o processo.

"Ora, se as avarias eram cristalinas, tal como afirmam os requerentes, entendo que cabiam-lhes as providências necessárias a fim de que se pudessem saná-las antes da habitação, junto ao requerido, o que não ocorreu no devido prazo legal, nos moldes da lição acima preconizada", entendeu o juiz.

"Mesmo que fosse o caso de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, o prazo para a pretensão condenatória da parte requerente findar-se-ia dentro de cinco anos, o que também não prospera. Por fim, é certo que, mesmo diante da aplicação de qualquer dos prazos mencionados nesta decisão, há de se acolher a decadência dos direitos da parte autora nesse sentido", diz.

"Diante do exposto, reconheço a decadência do direito dos autores e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito", concluiu.

O antigo dono do imóvel foi defendido pelo advogado **Wellington Ricardo Sabião**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5000711-03.2023.8.13.0251

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-abr-21/processo-imovel-falhas-construcao-extinto-prescricao/>